



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 - PROEX, DE 05 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa no ano civil de 2023.

A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), nomeada pela Portaria nº 1346/2021, publicada no DOU de 08 de novembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, a partir da consulta junto a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Planejamento e Execução dos Gastos de Recursos PNAES, e em conformidade com a Resolução CONSEPE Nº 31/2015, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto Nº. 7.234/2010, complementado pelo Decreto Nº 7.416/2010, e considerando a necessidade de atualização da norma que dispõe sobre a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará no ano civil de 2023, estabelece:

Capítulo I

Das Definições

Art. 1º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. **Restaurante Universitário (RU):** unidade organizacional de apoio acadêmico da Unifesspa, que tem como objetivo fornecer refeições nutricionalmente equilibradas, seguras do ponto de vista higiênico-sanitário e adequadas às necessidades nutricionais dos usuários, a baixo custo, atuando como um dos instrumentos que compõem a política de permanência na educação superior pública federal; II. **Requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário:** Critérios objetivos utilizados para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

acesso à refeição subsidiada com recursos da Assistência Estudantil (PNAES), em conformidade com o que dispõe o Decreto 7.234/2010.

III. **Subsídio:** repasse direto de recurso financeiro, realizado pela Unifesspa para empresa responsável pelo fornecimento de refeições no RU, com a finalidade de custear parte da refeição dos(as) discentes de graduação, público da Política de Assistência Estudantil da Unifesspa;

IV. **Política de subsídio:** conjunto de normas expressas nesta instrução normativa que regula o acesso dos(as) discentes às refeições subsidiadas pela Política de Assistência Estudantil da Unifesspa por meio de recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

V. **Política de Assistência Estudantil da Unifesspa:** conjunto de princípios e objetivos expressos na Resolução nº 031/2015 (CONSEPE) da Unifesspa;

Capítulo II

Do programa a que se vincula a política de subsídios

Art. 2º A política de subsídios do RU é uma medida específica de apoio à alimentação dos(as) discentes de graduação e tem como objetivo contribuir com o custeio parcial dessa despesa por meio do Programa de Apoio à Permanência (PROAP). O PROAP contempla também outras despesas básicas dos(as)

estudantes, como moradia, compra de material didático pedagógico, transporte, creche, apoio a pessoas com deficiência e superdotação, e situações emergenciais relacionadas à permanência dos(as) estudantes na universidade.

§ 1º A política de subsídios constitui um serviço da Política de Assistência Estudantil da Unifesspa, prestado **exclusivamente** aos discentes de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

graduação, respeitado o disposto no Art. 5º, do Decreto 7.234/2010 do PNAES: “*Serão atendidos no âmbito do PNAES prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, sem prejuízo de demais requisitos fixados pelas instituições federais de ensino superior*”.

§ 2º De forma complementar, a política e os requisitos para o subsídio ao Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa no ano civil de 2023, são definidas por esta Instrução Normativa.

Capítulo III

Do acesso ao RU pelos estudantes com direito ao subsídio

Art. 3º Terão direito a refeição subsidiada no RU os(as) discentes de graduação com vínculo ativo na Unifesspa e que atendam a, pelo menos, uma das seguintes condições, *até o limite de concessão de refeições subsidiadas*:

- I. Discentes que tenham ingressado na Unifesspa por meio das cotas renda, escola, cor (negros: pretos e pardos) e pessoas com deficiência;
- II. Discentes oriundos do ensino médio da rede pública de educação básica;
- III. Discentes quilombolas e indígenas ingressantes pelo Processo seletivo indígenas e quilombolas (PSIQ) da Unifesspa;
- IV. Discentes com avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência Estudantil da Proex/Unifesspa.

Capítulo IV

Das refeições subsidiadas

Art. 4º A previsão de subsídios diários para o Restaurante Universitário se dará por meio do acompanhamento do uso dos recursos previstos no Art. 12 desta Instrução Normativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA E INTEGRAÇÃO ESTUDANTIL

Capítulo V

Do valor total da refeição e percentual subsidiado

Art. 5° O valor total da refeição ofertada no RU será definido em licitação vigente, podendo haver reajuste anual, de acordo com os termos do contrato.

Parágrafo único: O valor total da refeição e percentual de subsídio serão divulgados no site da Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (Proex) e demais canais de comunicação da Proex, quando houver alteração dos valores atualmente praticados.

Art. 6º Nos termos do Art. 5º do presente instrumento, bem como da dotação orçamentária prevista, no ano corrente, o percentual de subsídio por refeição será de 84,62% (R \$11,00).

§ 1º O(a) discente subsidiado(a) realizará o pagamento de R\$2,00 (15,38%) por refeição no ato da compra no RU, diretamente à empresa terceirizada;

§ 2º Mensalmente será aferido o número de refeições subsidiadas efetivamente realizadas, mediante relatório anuído pela Gestão do contrato, e pago pela Unifesspa à empresa responsável pelo RU o valor apurado.

Capítulo VI

Da definição do público subsidiado

Art. 7º A Proex, por meio da Diretoria de Assistência Estudantil (DAIE/Proex), manterá lista atualizada do público com direito ao subsídio no RU.

§ 1º A definição do público com perfil para ser subsidiado se dará mediante análise dos dados acadêmicos dos(as) discentes no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa) e/ou Perfil de vulnerabilidade social atestado via Sistema de Assistência Estudantil (SAE), sendo considerado apto(a) ao subsídio os(as) discentes que atendam as condições elencadas no Art. 3º desta instrução normativa.

§ 2º A relação nominal dos(as) discentes aptos(as) a serem subsidiados(as) estará disponível no guichê de pagamento do RU e na DAIE/ Proex, podendo ser atualizada conforme alterações decorrentes de ingressos ou desligamento de discentes no Sigaa.

Capítulo VII

Das Solicitações de inclusão por avaliação

Art. 8º Os(as) discentes que não ingressaram na Unifesspa por meio das cotas renda ou cor ou que ainda não possuam avaliação socioeconômica vigente em programas de Assistência Estudantil da Divisão de Assistência

Estudantil da Proex/Unifesspa deverão requerer de forma presencial, junto à DAIE/Proex na Unidade 3 - Campus Marabá ou via e-mail permanencia@unifesspa.edu.br com o título "Subsídio restaurante universitário/inclusão", a sua inclusão na política de subsídio do RU. O atendimento presencial é realizado de segunda a quinta-feira das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§ 1º A inserção do(a) discente na Política de subsídio do RU pelo "Perfil Renda" será avaliada pela equipe de Serviço Social da Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAEST), respeitando as seguintes etapas:

I. **Inscrição:** realizada pelo discente por meio do Sistema de Assistência Estudantil (SAE), no endereço sae.unifesspa.edu.br > auxílios abertos > "RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO". O(a) discente deverá preencher o Questionário Socioeconômico

Eletrônico, apresentar a documentação necessária, conforme edital em vigência do Programa de Apoio à Permanência (Proap), e finalizar seu processo de inscrição;

II. **Avaliação Socioeconômica:** realizada **exclusivamente** pela equipe de Serviço Social da CAEST considerando os critérios adotados no edital Permanência (Regular) em vigência do Programa de Apoio à Permanência (Proap): Renda familiar per capita; Forma de Ingresso; Situação de moradia; Acesso a benefícios sociais de programas do governo federal, estadual ou municipal; Avaliação socioeconômica profissional; e Situações agravantes de vulnerabilidade;

III. **Resultado:** após avaliação socioeconômica, será emitido parecer social podendo a solicitação de auxílio do(a) discente ser **deferida ou indeferida**. O(a) discente será comunicado do resultado da avaliação por meio do e-mail institucional permanencia@unifesspa.edu.br

a) Serão deferidos os(as) discentes com "Perfil Renda", se o(a) discente e seu núcleo familiar comprovarem renda per capita de até um salário mínimo e meio. Estes serão incluídos na lista do guichê do RU ou em sistema informatizado que venha a ser criado para regular acesso dos discentes subsidiados ao RU;

b) Serão indeferidos os(as) discentes com renda per capita acima de um salário mínimo e meio ou que não atenderem às regras estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 2º As solicitações de inclusão nos perfis negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas e pessoas com deficiência serão encaminhadas para avaliação dos setores competentes da Unifesspa os quais farão contato com os discentes para realização das respectivas avaliações e comunicarão a DIAE/PROEX o resultado.

§ 3º Os(as) discente serão informados do resultado pela DIAE/PROEX por meio do e-mail institucional permanencia@unifesspa.edu.br

§ 4º Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela DAIE.

Capítulo VIII

Do funcionamento do Restaurante universitário

Art. 9º Inicialmente o RU fornecerá almoço de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 11h00 às 14h00, nos dias letivos previstos em calendário acadêmico e administrativo vigentes.

§ 1º Os horários poderão ser alterados, conforme demanda, sendo disponibilizados nos sites do RU, da Proex e/ou mural de entrada do RU e PROEX.

§ 2º O RU poderá suspender suas atividades em casos excepcionais, como por falta de energia e água, manutenções emergenciais, previsão de redução brusca da demanda, devendo, nos casos previsíveis, comunicar com antecedência à comunidade universitária.

Art. 10º Em caso de eventos que demandem ampliação significativa do número de usuários(as), a Gestão do RU deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 dias, por meio do e-mail: alimentacao@unifesspa.edu.br, para avaliação e parecer.

Capítulo IX

Do Acesso ao RU pelos estudantes subsidiados

Art. 11 A identificação dos(as) discentes de graduação com direito ao subsídio se dará pela apresentação de documento oficial com foto e consulta a listagem de discentes enviada pela DAIE/Proex e/ou acesso ao SIGAA por servidor(a) lotado na Departamento de Gestão de Espaços de Alimentação Coletiva (DEGEALC) ou por consulta em sistema informatizado que venha a ser criado para regular acesso dos discentes subsidiados ao RU.

§ 1º A princípio, o controle e acompanhamento de acesso de entrada dos usuários subsidiados será realizado por meio do DEGEALC, considerando limite de refeições subsidiadas, conforme previsto no art. 4º desta Instrução Normativa;

§ 2º O controle de acesso dos(as) usuários(as) subsidiados (as) no RU poderá vir a ser feito por meio de um sistema informatizado integrado ao Sistema de gestão da Unifesspa, a ser adquirido ou desenvolvido e mantido pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Capítulo X

Do financiamento da Política de subsídio

Art. 12 O recurso destinado ao financiamento da política de subsídio do RU é proveniente do PNAES no valor global de R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais), para custeio parcial das refeições ofertadas ao público subsidiado, conforme estabelecido no Plano de Gestão Orçamentária 2023 (PGO-2023), aprovado pelo Conselho Superior de Administração (Consad), condicionado à liberação total pelo Governo Federal.

Parágrafo único: o valor global especificado no *caput* poderá sofrer alterações a depender da disponibilidade orçamentária do ano civil de 2023.

Capítulo XI

Da avaliação e auto avaliação da Política de subsídio

Art. 13 A Proex realizará a auto avaliação da efetividade da política de subsídio do RU a partir dos resultados alcançados, bem como ocorrerá a

avaliação por parte dos discentes beneficiados pela política, por meio de instrumento próprio de avaliação a ser criado pela Proex e comissão de acompanhamento do RU.

Parágrafo único: O canal permanencia@unifesspa.edu.br estará disponível para críticas, reclamações, sugestões e/ou elogios dentre outros.

Art. 14 A autoavaliação da política de subsídio será realizada tomando-se como base critérios que serão elencados pela DIAE/PROEX, a partir dos objetivos previstos no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), Resolução 031/2015 (Resolução Regulamenta a Política de Assistência e Integração Estudantil da Unifesspa) e outros instrumentos que a DIAE/PROEX julgue pertinentes para fins de avaliação do programa.

Capítulo XII

Das Disposições finais

Art. 15 A política de subsídio do Restaurante Universitário será objeto de constante acompanhamento e aperfeiçoamento pela Unifesspa com orientações gerais à comunidade acadêmica.

Art. 16 A Gestão do RU será assessorada pela Comissão de Acompanhamento do Restaurante Universitário (RU) da Unifesspa, instância de caráter consultivo, formada por representantes da comunidade acadêmica, com representação de outros segmentos da sociedade, instituída por Portaria da Reitoria.

Art. 17 Os casos não previstos neste instrumento serão resolvidos pela Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, em primeira instância, obedecendo aos trâmites legais e regimentais em vigor e consulta à Comissão de Acompanhamento dos Restaurantes Universitários (RUs) da Unifesspa.

Art. 18 Esta Instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação pela Proex.

Marabá, 05 de maio de 2023.



Prof^ª Dr^ª Lúcia Cristina Cavalcante da Silva

Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis

Portaria nº 1.346/2021 – Reitoria

Proex/Unifesspa